



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Concorrência Nº 000002/2023

Processo: 001113 / 2023

Contrato Nº 000067/2024

Empresa: AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 10.568.340/0001-77

Endereço: RUA RUA JORGE LUIZ DA SILVA, 157 - JARDIM ITAPEMIRIM - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315702

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024
Processo Administrativo nº 6131/2024, de 05/12/2024
Concorrência Pública nº 002/2023
Código de Identificação Cidades : 2023.059E070001.02.0029

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E
A EMPRESA AMÉRICA LATINA ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste município, CEP:29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **América Latina Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.340/0001-77, estabelecida na Rua Jorge Luiz da Silva, nº 157, Bairro Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29315-702, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Alessandro Rodrigues Batista**, portador do CPF nº ***.748.537-** e da CI nº **731** SSP ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2023**, que originou o **Contrato Administrativo nº 067/2024**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, Arquitetura, Sondagem Geotécnica e Topografia para Prestação de Serviços de Elaboração de projetos, Levantamentos Topográficos e Ensaios de Sondagem**, conforme discriminado no edital, parte integrante da **Concorrência Pública nº 002/2023** e proposta de preços apresentada pela licitante classificada e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º -O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.500,34 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

§2º -O preço a ser pago coincide com os valores registrados na Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

§3º -O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§4º -O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA,
email=financeiro@americalatina.eng.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§6º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

§7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§8º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução da execução, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

§12º - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início na data de 15/12/2024 e término em 15/12/2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, O prazo de vigência do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Adão Carneiro Firmino, matrícula 10152, nomeado através da Portaria Municipal nº 0571/2024, de 06 de Maio de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Obras - Processo 6131/2024

0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

33903999000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 0117

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de serviço/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA,
email=financeiro@americalatina.eng.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos locais e dias indicados na Ordem de Fornecimento/serviços

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço, ou até mesmo novamente executados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
 - II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
 - III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
 - IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital concorrência nº 002/2023.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
 - VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
 - XI. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - XII. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
 - XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
 - XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
 - XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP.
Brasil, ou=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA,
email=financeiro@americalatina.eng.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA
email=financeiro@americalatina.eng.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 6131/2024;
- V. Concorrência Pública nº 002/2023;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- VII. Ata de Registro de Preços nº 150/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 13 de Dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA,
email=financeiro@americalatina.eng.br

América Latina Engenharia Eireli
Alessandro Rodrigues Batista
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00117-272000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00003221	ELABORACAO DE PROJETO DE SANEAMENTO elaboração de projetos de saneamento como projetos de implantação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto conforme descrito na tabela referencial de preços de		DESC	1,000	55.500,340	55.500,340



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

projetos moep edição de junho de 2022
da sanepar. valor com desconto de
33,42% já aplicado. DESC

Total Secretaria: 55.500,340

Total Geral: 55.500,340

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
RODRIGUES BATISTA:11074853717
DN: cn=ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA:11074853717, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA,
email=financeiro@americatitina.eng.br